LEI N.º 4.838, DE 04 DE JUNHO DE 2001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA FINS DE DEPÓSITO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir em nome do Município de Frutal de *José Augusto Simões* e sua mulher, por preço não superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por quanto foi avaliada, 03 (três) Glebas de terras, localizada no imóvel geral denominado "Fazenda Frutal", do Município e Comarca de Frutal, contendo a área total de 42,95,72 has. (quarenta e dois hectares, noventa e cinco ares e setenta e dois centiares) de campos, sem benfeitorias, assim discriminadas :a) uma gleba de terra com 14,52,00 (quatorze hectares e cinquenta e dois ares) de campos, na divisa do patrimônio desta cidade, integrante do quinhão nº 02, da divisão da referida fazenda e compreendida em área maior e cuja parte vendida situa-se em uma comunhão que tem as seguintes divisas: - começam na cabeceira do desbarrancado, na margem direita do mesmo, numa cerca de arame, no rumo NE 68º12', na distância de 300 metros, até um canto da dita cerca; seguem por esta, com rumo de 12º45', 559 metros, confrontando com terras de Antônio Francisco, ou quem de direito, até o corredor boiadeiro; daí, com rumo NE 71º10', 59 metros até a cerca de sucessores de José Menezes de Souza; seguindo pela cerca e estrada boiadeira, até a distância de 15 braçadas diante de uma porteira, na estrada que vai à fazenda de sucessores de José Menezes de Souza; daí, virando à direita, por uma reta, até uma árvore de articum, já marcado entre José Otaviano de Toledo e Laura Rosa de Morais; daí, à direita, 24 metros até a ponta do desbarrancado pelo desbarrancado até o ponto de começo, fechando desta maneira, o perímetro acima descrito, estando registrado com a matrícula nº 3.319 do livro 2-L.

b) uma gleba, com 13,91,72 has (treze hectares, noventa e um ares e setenta e dois centiares), de campos, com as seguintes divisas e dimensões: divide com a rodovia Frutal/Pirajuba, extensão de 600 metros, com sucessores de João de Oliveira, na distância de 125 metros, com José Otaviano de Toledo ou sucessores, na extensão de 541 metros, pela estrada boiadeira e com sucessores de José Menezes de Souza, medindo 365 metros, ou sucessores dos nomeados, estando registrado com a matrícula nº 3.320 do livro 2-L.

c) uma gleba, com 14,52,00 has (quatorze hectares e cinquenta e dois ares), dentro das seguintes divisas, dentro de um todo maior que tem a área de 62,59,00 há: começam na barra do córrego cabeceira alegre, com a cabeceirinha; seguem pelo veio d'água desta, dividindo com terras de João Martins Francelino ou quem de direito até a sua cabeceira; daí, seguem por cerca de arame, na mesma divisa, até a cerca do corredor boiadeira; seguem pela cerca deste corredor, até a cerca de divisa de José Toledo; daí, seguem à direita, por cerca, dividindo com José Toledo, até o córrego da chácara ou cabeceira alegre, na divisa de Francisco Barcelos; daí, pelo veio d'água do dito córrego, até a barra, no ponto de começo, fechando desta maneira, o perímetro acima descrito, estando registrado com a matrícula nº 2.973 do livro 2-J.

Parágrafo Único – As glebas de terras descritas no artigo 1.º, desta Lei, integram um só todo, perfazendo a área total de 42,95,72 has (quarenta e dois hectares, noventa e cinco ares e setenta e dois centiares).

Art. 2º Para consecução do enunciado no artigo anterior, poderá o Executivo abrir crédito adicional especial, em valor não superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º Com o ato de transmissão, a parte de terras descrita no art. 1º passará a ser área de expansão urbana.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que o cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nele contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 04 de junho de 2001

Arqtº Antonio Heitor de Queiroz
Prefeito Municipal